



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0020/2025
PROCESSO Nº 5020/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.307.980/0001-08, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-000 Telefone: (016) 3133-9300-, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/02/2025, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-000. compras@cristaispaulista.sp.gov.br

1.0– DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E VIDRARIAS PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.3 Da Justificativa: justifica-se face a utilização dos mesmos para realização das análises em água bruta e tratada da ETA e Rede de Abastecimento da Cidade, atendendo a Portaria MS 888, de 04 de maio de 2021.

2.0– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: a) Departamento: Agricultura. Responsável: Saneamento Recursos orçamentários. Funcional programática: 17.512.0020.2020 Naturezas: 3.3.90.30. Ficha: 186. Departamento: Agricultura. Responsável: Agricultura. Recursos orçamentários. Funcional programática: 15.451.0019.2055 Naturezas: 3.3.90.30. Ficha: 172

3.0– DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada para fornecimento no prazo de até 05(cinco) dias contados da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ 31.688,76 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço da Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-000 ou encaminhados no e-mail: compras@cristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **19/02/2025 às 09:00h.**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cristais Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 O presente procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E VIDRARIAS PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, com as respectivas quantidades e valores descritos no presente Termo de Referência.

2 DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

Item	Und	Qtd	Descrição das características mínimas necessárias	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
01	UN.	10	BÉQUER DE VIDRO GRADUADO, CAPACIDADE 250 ML. FORMATO: FORMA BAIXA, ADICIONAL: COM ORLA E BICO.	R\$ 7,10	R\$ 71,00
02	UN.	10	BÉQUER DE POLIPROPILENO GRADUADO, CAPACIDADE 250 ML. FORMATO: FORMA BAIXA, ADICIONAL: COM ORLA E BICO.	R\$ 7,07	R\$ 70,70
03	UN.	10	CUBETA 15 ML. ESPECIFICAÇÃO: CUBETA ARREDONDADA DE BOROSSILICATO DE 24,5 CM DE DIÂMETRO COM ROSCA E TAMPA.	R\$ 50,83	R\$ 508,30
04	UN.	02	PHMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL DE BANCADA, TRABALHAR COM TODOS OS TIPOS DE ELETRODO, POSSUIR SENSOR DE TEMPERATURA INDIVIDUAL EM AÇO INOX, VISOR LCD, COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE TEMPERATURA, GABINETE EM ABS, PERMITIR GRAVAÇÃO DE RESULTADOS, SISTEMA DE CALIBRAÇÃO AJUSTÁVEL, FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 A 14 Ph, PRECISÃO: +/- 0,01, TEMPERATURA OPERAÇÃO: 0 A 100 °C, ALIMENTAÇÃO: 110/200 V, INCLUSO: 01 ELETRODO DE VIDRO PARA MEDIR PH EM SOLUÇÕES AQUOSAS, SENSOR DE TEMPERATURA EM AÇO INOX, SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO, BASE, HASTE E SUPORTE PARA ELETRODO E SENSOR DE TEMPERATURA. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA MEDIÇÃO DO PH DE ÁGUA BRUTA E TRATADA. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA. DEVERÁ ATENDER A PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER – 23RD EDITION, NBR Nº 14.339.	R\$ 2.602,20	R\$ 5.204,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

05	UN.	02	TURBIDÍMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO EM BANCADA OU CAMPO, PARA MEDIÇÃO DE TURBIDEZ UTILIZANDO O PRINCÍPIO NEFELOMÉTRICO 90º, VISOR LCD, GABINETE EM ABS, GRAU DE PROTEÇÃO IP 67, A PROVA D'ÁGUA, FAIXA DE MEDIÇÃO QUE ATENDA AS CONCENTRAÇÕES ENTRE 0,00 A 1100 NTU, RESOLUÇÃO: 0,01 – 0,1 – 1 NTU E FTU, PRECISÃO FOTOMÉTRICA: +/- 2% NA FAIXA DE 0 A 500 NTU E +/- 3% DE 501 A 1100 NTU, REPETIBILIDADE DE +/- 1% DA LEITURA OU 0,01 NTU, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE CALIBRAÇÃO AJUSTÁVEL, PERMITIR GRAVAÇÃO DE RESULTADOS, ALIMENTAÇÃO POR PILHA, BATERIAS OU FONTE 110/220 V, INCLUSOS: MALETA PARA TRANSPORTE, CUBETAS PARA ANÁLISES, PELO MENOS UM FRASCO DE REAGENTE DPD, SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E PILHAS OU BATERIA. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA. SERÁ UTILIZADO PARA MEDIÇÃO DE TURBIDEZ EM ÁGUA. DEVERÁ ATENDER A PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER – 23RD EDITION, NBR Nº 11.265/MB E ISO 7027.	R\$ 2.760,67	R\$ 5.521,34
06	UN.	02	COLORÍMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO EM BANCADA OU CAMPO, PARA MEDIÇÃO DE CLORO LIVRE E TOTAL PELO MÉTODO DPD, VISOR LCD, GABINETE EM ABS, GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 CONFORME ABNT NBR IEC 60529, A PROVA D'ÁGUA, FAIXA DE MEDIÇÃO QUE ATENDA AS CONCENTRAÇÕES ENTRE 0 A 10 mg/L, RESOLUÇÃO DE LEITURA DE 0,01 mg/L, PRECISÃO MELHOR QUE 1,5%, ABSORBÂNCIA: 0 A 2,5 ABS, REPRODUTIBILIDADE +/- 0,02 MG/L, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE CALIBRAÇÃO AJUSTÁVEL, PERMITIR GRAVAÇÃO DE RESULTADOS, ALIMENTAÇÃO POR PILHA, BATERIAS OU FONTE 110/220 V, INCLUSOS: MALETA PARA TRANSPORTE, CUBETAS PARA ANÁLISES, PELO MENOS UM FRASCO DE REAGENTE DPD, SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E PILHAS OU BATERIA. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA. SERÁ UTILIZADO PARA MEDIÇÃO DE TEOR DE CLORO LIVRE E TOTAL EM ÁGUA. DEVERÁ ATENDER A PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER – 23RD EDITION.	R\$ 2.522,33	R\$ 5.044,66
07	UN.	02	COLORÍMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO EM BANCADA OU CAMPO, PARA ANÁLISE DE FLUÓR PELO MÉTODO SPADNS, VISOR LCD, GABINETE EM ABS, GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 CONFORME ABNT NBR IEC 60529, A PROVA D'ÁGUA, FAIXA DE MEDIÇÃO QUE ATENDA AS CONCENTRAÇÕES ENTRE 0,00 A 2,00 mg/L, RESOLUÇÃO DE LEITURA DE 0,01 mg/L, PRECISÃO MELHOR QUE 1,5%, ABSORBÂNCIA: 0 A 2,5 ABS, REPRODUTIBILIDADE +/- 0,02 MG/L, COM	R\$ 4.312,51	R\$ 8.625,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

			DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, PERMITIR GRAVAÇÃO DE RESULTADOS, SISTEMA DE CALIBRAÇÃO AJUSTÁVEL, ALIMENTAÇÃO POR PILHA, BATERIAS OU FONTE 110/220 V, INCLUSOS: MALETA PARA TRANSPORTE, CUBETAS PARA ANÁLISES, SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E PILHAS OU BATERIA. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA MEDIÇÃO DE FLÚOR EM ÁGUA. DEVERÁ ATENDER A PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER – 23RD EDITION, NBR Nº 13.737		
08	UN.	02	COLORÍMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL PARA USO EM BANCADA OU CAMPO, PARA MEDIÇÃO DE COR NATURAL E APARENTE EM ÁGUA PELO MÉTODO PLATINO/COBALTO, VISOR LCD, GABINETE EM ABS, FAIXA DE MEDIÇÃO QUE ATENDA AS CONCENTRAÇÕES ENTRE 0 A 500 UC, RESOLUÇÃO: 0,1/1 UC, PRECISÃO FOTOMÉTRICA: +/- 3 UC OU 3% DA LEITURA, REPRODUTIBILIDADE +/- 1,0%, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE CALIBRAÇÃO AJUSTÁVEL, PERMITIR GRAVAÇÃO DE RESULTADOS, ALIMENTAÇÃO POR PILHA, BATERIAS OU FONTE 110/220 V, INCLUSOS: MALETA PARA TRANSPORTE, CUBETAS PARA ANÁLISES, PELO MENOS UM FRASCO DE REAGENTE DPD, SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E PILHAS OU BATERIA. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA. DEVERÁ ATENDER A PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04/05/2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER – 23RD EDITION E NBR Nº 13.798.	R\$ 3.321,67	R\$ 6.643,34

VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO R\$ 31.688,76 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O objeto do presente termo justifica-se face a utilização dos mesmos para realização das análises em água bruta e tratada da ETA e Rede de Abastecimento da Cidade, atendendo a Portaria MS 888, de 04 de maio de 2021.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do artigo 20, da Lei 14.133/21, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5 DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

5.1 Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 A entrega dos bens ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da ordem de fornecimento ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

6.2 A entrega dos bens deverá ocorrer na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sito à Av. Alexandre Vilela de Andrade, 2726 – Centro, Cristais Paulista – SP, 14460-000, Telefone: (016) 3133-9300, de segunda à sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

6.3 Nos termos da Lei nº 14.133/21, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

6.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

6.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3.4 Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente procedimento e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos.

9.1.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Município;

9.1.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

9.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

9.1.11 Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.1.13 Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data do recebimento da notificação do Município, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos itens/lotos recusados;

9.1.14 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.15 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

9.1.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao



erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10 DAS GARANTIAS

10.1 Oferecer prazo de garantia de 90 (noventa) dias para o material, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). No caso de o prazo de garantia do fabricante ser maior que 90 dias, sobre esse prevalecerá.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na presente contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- l) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- m) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

justificado;

o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

e) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

f) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

g) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

h) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Departamento: Agricultura. Responsável: Saneamento Recursos orçamentários. Funcional programática: 17.512.0020.2020 Naturezas: 3.3.90.30. Ficha: 186. Departamento: Agricultura. Responsável: Agricultura. Recursos orçamentários. Funcional programática: 15.451.0019.2055 Naturezas: 3.3.90.30. Ficha: 172

Cristais Paulista, 12 de fevereiro de 2025

Diego Aparecido de Carvalho
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista
Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXX-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX (SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, no Centro da cidade de XXXXXX-SP, CEP XXXXXXXX, telefone: (16) XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na Av.

*****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º *****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a aquisição de *****, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº *****/20****, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens: *****.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de *****.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até ***** dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de *****, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ ***** (*****).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até *****.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: *****.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo *****.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em *****.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;
Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: O Município através de seu Departamento *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, ***** de ***** de 20****.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Contratante

LTDA
Contratado

Testemunhas:-
